

RESOLUÇÃO Nº 01/72 - DE 31 DE JANEIRO DE 1972

EMENTA: Baixa Normas de Concurso para Admissão e Promoção na Carreira para o Pessoal-
Docente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 1972, promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

CAPITULO I

DO CONTRATO DE PROFESSORES

Art. 1º - Para atender às necessidades do ensino e da pesquisa - a Universidade contratará professores pelo regime das leis trabalhistas, fazendo-se a seleção de acordo com as presentes normas, no que couber, em relação a cada uma das classes do magistério superior.

Art. 2º - O contrato de especialista de renome, nacional ou estrangeiro, dependerá da aprovação do COSEPE e independe de concurso.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO DE AUXILIAR DE ENSINO

Art. 3º - A Admissão de Auxiliar de Ensino, será realizada após - prévia seleção nos termos das presentes normas, além das previstas na legislação em vigor:

I- compete ao Departamento interessado a iniciativa de solicitar a abertura de inscrições através do Conselho Departamental da Unidade ao COSEPE;

II- As inscrições serão abertas pelo prazo de 30 (trinta) dias mediante Edital publicado em órgão de divulgação no Estado, ao qual - se dará ampla divulgação, devendo o processo de seleção iniciar-se

quinze dias após ao encerramento das inscrições;

III- somente poderá inscrever-se o candidato graduado em curso superior no qual se inclua a área de conhecimento correspondente ao concurso aberto, ou afim;

IV- no ato da inscrição, o candidato instruirá o requerimento com a documentação prevista no art. 4º., dispensada a exigência do item II;

V- após o prazo previsto no item II deste artigo, o COSEPE deverá pronunciar-se quanto ao pedido de inscrição dos candidatos, sendo as inscrições por êle homologadas ou não;

VI- o julgamento dos candidatos será feito por Comissão composta de três membros indicados pelo Departamento solicitante e aprovados pelo COSEPE;

VII- a seleção compreenderá:

- a) realização de entrevista com a Comissão designada;
- b) análise crítica do "curriculum vitae" do candidato, valorizando-se também apreciação de referências fundamentadas de três professores ou orientadores vinculados à instituição em que haja o candidato realizado seu curso, e apreciação de referências pertinentes, quando o candidato tenha exercido atividades profissionais;

VIII- o parecer da Comissão Examinadora deverá ser justificado e consignará à habilitação e à classificação dos candidatos, devendo ser apreciado pela Unidade, e após, submetido ao COSEPE, para os efeitos do art. 25 e seus parágrafos.

Parágrafo Único- o contrato de Auxiliar de Ensino, poderá ser renovado mediante proposta da Unidade a que serve, observada a legislação em vigor.

Art. 4º - No ato da inscrição, além de satisfazer outras exigências legais ou regimentais, o candidato apresentará os seguintes documentos:

- I- diploma de curso superior no qual figure a área de estudos em concurso;
- II- certificados de curso de especialização, aperfeiçoamento, diploma de mestre ou de doutor;

- III- certificado de sanidade física e mental fornecido pela Junta Médica da Universidade;
- IV- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- V- atestado de idoneidade moral, passado por dois professores-universitários;
- VI- relação documentada dos títulos que possua;
- VII- prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- VIII- certidão negativa do Cartório de Feitos da Fazenda e Criminal;
- IX- recibo de pagamento da taxa de inscrição;
- X- título de eleitor;
- XI- atestado de bons antecedentes políticos fornecido pela Polícia Federal;

Parágrafo Único- Excepcionalmente, no caso de áreas de conhecimento que não figurem em outro curso superior, a exigência contida no inciso I deste artigo, poderá ser substituída por diploma de outros cursos de graduação que possuam áreas de estudos afins com aquela ou aquelas que serão objeto de concurso.

CAPÍTULO III

DO CONCURSO PARA PROFESSOR ASSISTENTE

SECÇÃO I- DA INSCRIÇÃO

Art. 5º - O cargo de Professor Assistente, será provido mediante concurso público de títulos e provas, aberto e graduados no setor de estudos correspondentes, que hajam concluído curso de especialização ou aperfeiçoamento, constituindo títulos preferenciais o diploma de Mestre e o estágio probatório como Auxiliar de Ensino.

Art. 6º - As inscrições para o concurso de Professor Assistente, serão abertas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de publicação pela Reitoria, de Edital em órgãos de divulgação no Estado.

§ 1º - O Edital conterá necessariamente:

- a) programa;
- b) tipos de provas;
- c) Departamento em que ocorrer a vaga.

§ 2º - O concurso será realizado 90 (noventa) dias a contar do encerramento das inscrições.

Art. 7º - Os programas terão conteúdo amplo e representativo da respectiva área de conhecimento em concurso e, depois de elaborados pela Unidade, serão apreciados pelo COSEPE, para a sua aprovação.

Art. 8º - No ato da inscrição, além de satisfazer outras exigências legais ou regimentais, o candidato deverá apresentar os documentos relacionados no art. 4º destas Normas.

Parágrafo Único - Ficam excluídos da exigência de atendimento do que dispõem os itens I, III, IV, V, VII os auxiliares de ensino da URG, em exercício.

Art. 9º - Os pedidos de inscrição serão apreciados pela Unidade, que verificará o atendimento das exigências do Edital. Uma vez aceitos, serão enviados ao COSEPE, para aprovação. Em caso positivo, os candidatos serão declarados inscritos, publicando-se a decisão no órgão de divulgação da Universidade, e em órgão de divulgação local.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 10 - A Comissão Examinadora do concurso para provimento do cargo de Professor Assistente, será constituída de três membros, nomeados pelo Reitor, após aprovação do COSEPE.

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora, obedecerá ao seguinte critério:

I - dois professores titulares ou um titular e um adjunto, pertencentes à Unidade interessada, e por ela indicados ao COSEPE;

II - um especialista estranho aos quadros da Universidade, indicado pelo COSEPE, de uma lista de três nomes apresentados pela Unidade a qual está adstrito o cargo em concurso.

§ 2º - No caso de não haver titulares ou adjuntos na Unidade, será indicado pelo COSEPE, em ordem de prioridade, professor titular ou adjunto de matéria com mais afinidade, de outra Unidade, ou afim de outra Universidade.

§ 3º - Presidirá a Comissão Examinadora, o professor indicado mais antigo no magistério da Universidade.

§ 4º - A Comissão Examinadora será formada após o encerramento do prazo das inscrições.

SEÇÃO III- DO JULGAMENTO DOS TÍTULOS

Art. 11 - Serão títulos válidos, os seguintes:

- I- graus acadêmicos;
- II- atividade didática;
- III- atividades científicas, literárias, artísticas ou profissionais;
- IV- atividade de aperfeiçoamento.

Parágrafo Único- No julgamento dos títulos acima enumerados, os pontos atribuídos a uma das categorias não poderão exceder a 40% da nota máxima prevista para o conjunto.

Art. 12 - São títulos acadêmicos:

- a) diploma de Doutor, quer emitido por curso credenciado ou obtido mediante concurso de habilitação à Livre-Docência;
- b) diploma de Mestre;
- c) diplomas de graduação em cursos superiores.

Art. 13 - São títulos de atividade de aperfeiçoamento:

- a) título de docente livre;
- b) certificado de curso de aperfeiçoamento, especialização, ou outros de nível equivalente;
- c) documento comprobatório de estágios de aperfeiçoamento, especialização ou outros de nível equivalente.

Parágrafo Único- Para julgamento dos títulos enumerados neste artigo e no anterior, os examinadores atenderão à sua natureza, ao renome do estabelecimento que os expediu, à duração e características dos cursos ou estágios, e ao grau de aprovação do candidato ou conceito de seu aproveitamento.

Art. 14 - Por atividades didáticas entende-se as de ensino e orientação, em nível de graduação e pós-graduação "stricto e lato sensu" mesmo em caráter auxiliar, relativas à área do concurso e, subsidiariamente, às de outros níveis de ensino que não o superior.

Art. 15 - Considerar-se-ão títulos de atividades científicas, artísticas ou literárias, as publicações em livros, anais, periódicos ou quaisquer publicações análogas, idôneas tôdas, bem como as criações artísticas que apresentarem valor comprobatório de capacidade do candidato.

Parágrafo Único- No julgamento dêesses títulos serão levados em con
ta o conceito do estabelecimento em que a atividade didática se efeti
you, e sua duração e extensão.

Art. 16 - Por atividade profissional entende-se aquela efetivamen
te prestada na área sob exame e devidamente comprovada, não se compu
tando como título dessa natureza apenas a prova de inscrição em órgão
de classe.

Art. 17 - Os títulos enumerados nos artigos anteriores serão aferi
dos pela Comissão, tendo prioridade obrigatória, os que se relacionarem
com a área de conhecimento em causa.

Art. 18 - Após o encerramento das inscrições, cada examinador dispo
rá de prazo máximo de 20(vinte) dias para exame dos títulos.

Parágrafo Único- Reunidos no início dos trabalhos do concurso, os e
xaminadores estabelecerão critérios de julgamento dos títulos, emitin
do parecer individual criticamente formulado, consignando o grau corre
spondente de 0 a 10(zero a dez), e encerrando-o em sôbre-carta fechada
e rubricada.

SECÇÃO IV- DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 19 - O concurso constará das seguintes provas:

I- prova didática;

II- prova escrita.

Parágrafo Único- A prova didática poderá ser sob a forma de seminá
rio, comunicação ou demonstração, ou ambas, a critério da Unidade.

SECÇÃO V - DA PROVA DIDÁTICA

Art. 20 - A prova didática terá como objetivo apurar a aptidão do
candidato para usar o conhecimento com o fim de ensino, ou, se revesti
da da forma de seminário, sua capacidade para organizar e coordenar a
tividades que impliquem pesquisa e exploração integradora de um tema
ou proposição.

Art. 21 - A prova didática, quando em forma de comunicação terá a
duração de 50(cincoenta) a 60(sessenta) minutos e versará sôbre ponto
do programa publicado no Edital e sorteado 24(vinte e quatro) horas -
antes da realização da prova.

§ 1º - No caso de demonstração ou seminário, versando sôbre assunto
da área de conhecimento em concurso, sua duração não poderá exceder a
6(seis) horas.

§ 2º - Imediatamente, antes de dar início à prova, o candidato distribuirá aos membros da Comissão Examinadora, súmula da aula ou seminário, sob a forma de plano articulado.

Art. 22 - No julgamento da prova didática, os examinadores levarão em conta o plano da aula ou seminário e sua execução, atribuindo-lhe nota de 0 a 10 (zero a dez), para efeitos de classificação.

SECÇÃO VI- DA PROVA ESCRITA

Art. 23 - A prova escrita versará sobre um ponto sorteado de lista representativa do programa do concurso, e visará aferir o conhecimento do candidato sobre o tema proposto, bem como sua capacidade para discutir e organizar seu ensino.

§ 1º - Após o sorteio, o candidato terá o tempo máximo total de 6 (seis) horas para consulta bibliográfica, planejamento e redação da prova, que será realizada em sala onde possa dispor de escrevente-dati lógrafo e do necessário material de consulta.

§ 2º - Após a entrega da prova, os examinadores terão um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para lê-la e preparar a arguição, que deve ser respondida pelo candidato durante tempo pelo menos equivalente ao usado pelo examinador na sua arguição, não podendo exceder esta de 20 (vinte) minutos para cada examinador.

SECÇÃO VII-DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

E DO JULGAMENTO FINAL

Art. 24 - A apuração das notas para habilitação e classificação dos candidatos obedecerá às seguintes normas:

- I- cada examinador atribuirá a cada candidato uma nota final, que será a média das notas atribuídas aos títulos e às provas a que se submeteu o candidato, considerado seus respectivos pesos;
- II- aos títulos será atribuído pêso 6 (seis), à prova didática pêso 2 (dois), e à prova escrita pêso 2 (dois), devendo os mesmos constar no Edital;
- III- os candidatos que alcançaram, de cada examinador, nota final igual ou superior a 7 (sete), serão classificados em ordem decrescente da média de suas notas finais;
- IV- A Comissão indicará os candidatos ao preenchimento das vagas existentes, obedecida a ordem de classificação;

V- Em caso de empate, a Comissão deverá decidir, por maioria em favor de um dos candidatos.

Art. 25 - Concluída a arguição da prova escrita, a Comissão Examinadora procederá publicamente a apuração das notas e submeterá ao COSEPE seu parecer, justificando a indicação do ou dos candidatos escolhidos.

§ 1º - O COSEPE, homologado o resultado do concurso, indicará à Reitoria o nome do ou dos candidatos para efeito de contratação.

§ 2º - para rejeição do parecer da Comissão Examinadora, são necessários:

- I- dois terços dos membros do COSEPE, constituído na forma do Estatuto da Universidade, quando o candidato fôr indicado - por unanimidade dos membros da Comissão Examinadora;
- II- maioria absoluta dos membros do COSEPE, constituído na forma do item anterior, se a indicação do candidato estiver - subscrita pela maioria dos componentes da Comissão Examinadora.

§ 3º - Em caso de rejeição, será aberta nova inscrição para concurso.

CAPÍTULO IV

DO CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO

Art. 26 - O cargo de Professor Adjunto será provido mediante concurso de títulos, a que poderão candidatar-se os professores assistentes e os portadores de diploma de Doutor, obtido em concurso à Livre-Docência ou conferido por curso devidamente credenciado pelo Conselho Federal de Educação ou por instituições nacionais e estrangeiras, a juízo da Unidade, aprovado posteriormente pelo COSEPE.

§ 1º - Ao concurso referido neste artigo serão aplicadas as instruções estabelecidas na Seção III do Capítulo III destas normas.

§ 2º - Será, ainda, título válido para o concurso a Professor Adjunto, a atividade administrativa exercida em qualquer órgão universitário e que implique função executiva, normativa, deliberativa ou consultiva.

§ 3º - No julgamento desses títulos, serão levados em conta o conceito da Instituição Universitária em que a atividade administrativa se efetivou, sua hierarquia, duração e extensão.

Art. 27 - As inscrições para concurso de Professor Adjunto, serão abertas, pelo prazo de 90 (noventa) dias mediante:

- a) publicação de Edital em órgão de divulgação no Estado
- b) comunicação a Departamentos da mesma área de conhecimentos em outras Universidades do País.

Parágrafo Único- A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar do encerramento das inscrições para apresentar o resultado do concurso (Art. 18).

Art. 28 - O Edital de inscrição conterá a indicação do Departamento no qual ocorreu a vaga e a área de conhecimento respectiva.

§ 1º - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar, além do que exige o artigo 4º destas Normas, documento que comprove ser portador do título de Doutor, obtido em curso credenciado, ou em concurso de Livre-Docência ou equivalente, ou sua condição de Professor Assistente.

§ 2º - No caso de tratar-se de Professor Assistente da Universidade, o candidato fica dispensado das exigências contidas nos itens I, III, IV, V e VII, do artigo 4º destas Normas.

Art. 29 - A Comissão Examinadora do concurso de Professor Adjunto será constituída de três especialistas na área de conhecimento em causa, na seguinte forma:

- I- dois professores titulares ou um titular e um adjunto pertencentes aos quadros da Unidade, da mesma área de conhecimento ou afim, indicados pelo Unidade ao COSEPE
- II- um especialista não pertencente aos quadros da Universidade, indicado pelo COSEPE, de uma lista de três nomes apresentados pela Unidade ao qual está adstrito o cargo em concurso.

§ 1º - O especialista referido no item II deste artigo, quando pertencente a estabelecimento de ensino superior, deverá ser titular ou adjunto.

§ 2º - No caso de não haver titulares ou adjuntos na Unidade, serão indicados pelo COSEPE, em ordem de prioridade, professores titulares ou adjuntos de área de conhecimento com mais afinidade, pertencentes a outra Unidade ou de área afim de outra Universidade.

§ 3º - Presidirá a Comissão Examinadora, o professor indicado

mais antigo no magistério da Universidade.

Art. 30 - No julgamento final dos títulos dos candidatos ao curso para Professor Adjunto, prevalecerá o disposto no art. 18 destas Normas.

Parágrafo Único - A classificação dos candidatos e o processamento de sua indicação far-se-ão segundo o disposto nos itens III, IV e V do art. 24 e no art. 25 destas Normas.

CAPÍTULO V

DO CONCURSO PARA PROFESSOR TITULAR

Art. 31 - O concurso para Professor Titular será público, de títulos e provas, nele podendo se inscrever portadores do título de Doutor por instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Federal de Educação, ou por instituições nacionais e estrangeiras, a juízo do COSEPE; professores adjuntos, livre-docentes; pessoal de alta qualificação na área correspondente, a juízo do COSEPE, pelo voto de 2/3 dos seus membros, ouvida a Unidade.

Art. 32 - As inscrições para o concurso serão abertas pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos mediante:

- a) publicação de Edital em órgãos de ampla divulgação;
- b) comunicação a Departamentos da mesma área de conhecimento em outras Universidades do País.

§ 1º - O Edital do concurso obedecerá o disposto no § 1º do art. 6º.

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato apresentará prova de que satisfaz condições exigidas pelo artigo 31, a documentação referida nos itens I e III a X do art. 4º e ainda 25 (vinte e cinco) exemplares da tese, prevista no art. 34, item II, alínea "A".

§ 3º - As inscrições serão apreciadas pela Unidade, e uma vez aceitas, remetidas ao COSEPE, para a devida aprovação.

§ 4º - O concurso será realizado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do encerramento das inscrições.

Art. 33 - A Comissão Examinadora do concurso para Professor Titular será constituída de três membros, mediante aprovação do COSEPE, na forma seguinte:

- I - dois professores titulares da área de conhecimento do

concurso ou de outra afim, indicados pelo COSEPE entre os nomes constantes de lista sextupla organizada pela Unidade respectiva;

- II- um professor titular ou especialista da área de conhecimento em concurso ou de outra afim, estranho aos quadros da Universidade, indicado pela Unidade e homologado pelo COSEPE.

Art. 34 - No concurso serão observadas as seguintes normas:

I- o julgamento dos títulos obedecerá às instruções constantes da Seção III do Capítulo III e dos parágrafos 2º e 3º do art. 26;

II- o concurso constará das seguintes provas:

- a) tese a ser defendida perante a Comissão Examinadora, devendo a mesma constituir-se em trabalho de pesquisa ou indagação, que represente real contribuição para o conhecimento do tema;
- b) prova escrita sobre problemática do ensino pertinente a área de conhecimento em concurso ou de pesquisa em área correlata.

III- no julgamento atribuir-se-á peso 5 (cinco) aos títulos, peso 3 (três) à prova de tese, e peso 2 (dois) à prova escrita sobre problemática do ensino.

Art. 35 - No julgamento da tese, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho apresentado, o domínio do tema, o poder de sistematização, a qualidade da exposição, a capacidade de tomar posição pessoal em face de questão ou problema já versado.

Art. 36 - Na realização da prova de defesa em tese, cada examinador obedecerá ao que segue:

1º- ao arguir, limitar-se-á cada examinador à análise do conteúdo específico do trabalho e à qualidade e rigor de exposição do candidato, devendo as objeções ser compatíveis, no mínimo, com o tempo total da prova, concedido ao candidato para responder a elas;

2º- o candidato disporá de prazo máximo igual ao concedido ao examinador, para responder às arguições formuladas;

3º- o tempo total da prova não poderá exceder de 3(três) horas.

Art. 37 - A prova escrita de problemática do ensino,deverá com - provar que o candidato,além dos conhecimentos específicos,apresenta na área respectiva de conhecimento ou pesquisa correlata,condições- para equacionar problemas e propor soluções à política educacional- universitária.

Art. 38 - A Comissão Examinadora deverá eleborar,na área de co - nhecimento e pesquisa correlata,do programa em concurso,lista de 3* (três)temas,dos quais o candidato escolherá um,que será objeto da - prova.

Parágrafo Único- O candidato terá o prazo máximo total de 6(seis horas para realização da prova,podendo dispor de material de consulta à sua escolha e contar com serviço de datilografia,se o desejar.

Art. 39 - Após a entrega da prova pelo candidato,os examinadores terão o prazo máximo de 24(vinte e quatro)horas para preparar a ar- guição,que deverá ser respondida pelo candidato durante tempo equivalente ao usado pelo examinador,não podendo exceder de 2(duas)ho - ras o prazo total.

Art. 40 - Ao término de cada prova,os examinadores farão o julgamento da mesma,atribuindo-lhe nota de 0 a 10(zero a dez).

Art. 41 - O julgamento final do Concurso se processará na forma- do disposto no artigo 25 e seus parágrafos.

Art. 42 - No julgamento final e classificação dos candidatos,a- plicam-se no que couber,as disposições do artigo 24 destas Normas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

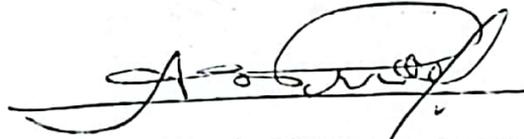
Art. 43 - Os atos de decisão de quaisquer dos órgãos de instân- cia intermediária ou superior,em relação a concursos,serão publicados no órgão de divulgação da Universidade e dêles serão notifica- dos pessoalmente os candidatos inscritos.

Art. 44 - São dispensados todos os prazos de concurso constantes

das presentes Normas, para efeito de contratação de Auxiliares de En-
sino para o ano letivo de 1972.

Art. 45 - As presentes Normas entrarão em vigor na data de sua -
publicação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, EM 01 DE FEVEREI-
RO DE 1972



PROF. ADOLPHO GUNDLACH PRADEL

REITOR

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.